



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Termo de Cessão de Uso 52/2025 /RETOMADA

**TERMO DE CESSÃO DE USO 52/2025 DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA RETOMADA E O MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL.**

CEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.992.607/0001-05, situada na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, Goiânia–GO, ora representada por seu titular, **CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, brasileiro, portador, inscrito no CPF sob o n.º XXX.145.881-XX, residente e domiciliado em Goiânia–GO, doravante denominado simplesmente CEDENTE.

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 36.862.621/0001-21, com sede na LOC SQ 10, QD. 08, Setor Administrativo, Centro, Cidade Ocidental, Goiás, CEP: 72.880-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **LUIZ GONZAGA VIANA FILHO**, CPF.; XXX.691.821-XX, residente e domiciliado em Cidade Ocidental - Goiás

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA FINALIDADE

1.1. O presente instrumento fundamenta-se nas disposições do Art. 38, da Lei n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012, para Cessão de Uso de bens públicos estaduais.

1.2. O presente TERMO tem por finalidade ceder o uso de veículo descrito na CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, mediante cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a Cessão de uso do veículo especificado abaixo:

Veículo Fiat Palio, ano/modelo 2016/2016, cor Branca, Placa: PQW-1202. Chassi: 9BD17122ZG7587139.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS E DA RESPONSABILIDADE:

3.1. O CESSIONÁRIO se compromete a utilizar o bem cedido exclusivamente nas atividades desenvolvidas no âmbito do SINE, no tocante as atividades de captação de vagas, ações do Mais Emprego, dentre outras com a finalidade de atender as necessidades do Trabalhador/Empregador, em relação ao Mercado de Trabalho e Região, abrangido pela Unidade.

3.2. Qualquer movimentação do bem ora cedido, só poderá ser realizada com a anuência prévia e expressa do CEDENTE.

3.3. O CESSIONÁRIO se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa,

provisória ou permanentemente, o direito de uso do bem móvel cedido, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do CEDENTE.

3.4. O Veículo será entregue da forma que está, sendo todas as despesas relativas à manutenção, utilização e à conservação, assim como à manutenção corretiva e preventiva, inclusive com a retirada do mesmo do pátio da GOINFRA (Agencia Goiana de Infraestrutura e Transporte), licenciamento, seguro obrigatório, inclusive eventuais multas de trânsito, relativas ao veículo cedido por meio deste instrumento, inclusive as relacionadas à sua restituição, correrão inteiramente por conta do CESSIONÁRIO.

3.5. O CESSIONÁRIO responderá civilmente pelos danos causados a seus servidores e/ou a terceiros, decorrentes da utilização ou manuseio do bem ora cedido.

3.6 O CESSIONÁRIO é obrigado a contratar seguro patrimonial em relação ao bem móvel, como forma de resguardar o CEDENTE contra eventuais danos sobre o veículo automotor ou perda patrimonial total.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. As partes se comprometem ao fiel atendimento das obrigações definidas neste Termo.

4.2. O CEDENTE se obriga a:

I - Por força do presente Instrumento, ceder o pleno uso do bem ora cedido.

II - Providenciar o registro no Sistema de Patrimônio Móvel e Imóvel (SPMI), bem como proceder o Termo de Transferência, Guarda e Responsabilidade.

III - Vistoriar o bem ora cedido, após a assinatura deste Instrumento, emitindo Laudo de Vistoria atestando o seu estado de funcionamento.

IV - Encaminhar ao CESSIONÁRIO, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

4.3. O CESSIONÁRIO se obriga a:

I - Manter o bem cedido sob sua guarda em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

II - Ficar responsável pelas despesas com troca de pneu, combustível, seguro veicular e manutenção anual (troca de óleo, filtro de óleo, filtro de ar, filtro de combustível, kit correia, pastilhas de freio, alinhamento e balanceamento) e quaisquer outras que surgirem do bem cedido, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.

III - Não realizar quaisquer modificações ou alterações no bem cedido, sem a prévia e expressa anuência do CEDENTE.

IV - Em caso de demanda judicial que verse sobre o bem cedido, sendo o CESSIONÁRIA citada em nome próprio, deverá, no prazo legal, cientificar o CEDENTE à autoria.

V - Apresentar Boletim de Ocorrência ao CEDENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo do bem dado em Cessão de uso.

VI - Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente, ao CEDENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

VII - A CESSIONÁRIA responderá civilmente pelos danos causados a seus servidores e/ou a terceiros, decorrentes da utilização ou manuseio do bem ora cedido.

VIII - Elaborar e enviar mensalmente ao gestor indicado pela RETOMADA, relatório modelo constante no Anexo I deste Termo, em que constem as distâncias percorridas, locais visitados, com dias e horários do

uso, condutor, gastos realizados no período, tais como consertos e manutenções eventuais.

IX - Efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo;

X - Assumir todas as despesas com o veículo, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente, isentando o CEDENTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

XI - Das multas:

a) Nos termos do Decreto Estadual nº. 9.541 de 23 de outubro de 2019, caberá ao condutor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção de veículo oficial, restando-lhe imputadas a correspondente pontuação em seu prontuário junto ao órgão competente, e a penalidade prevista;

b) Na impossibilidade de identificação do responsável pela infração de trânsito, responderão subsidiariamente o gestor e o dirigente de frota pela inexistência de documentos e medidas descritas neste Decreto e na legislação vigente, necessários à regular utilização do veículo.

c) O titular e/ou gestor de frota do CESSIONÁRIO que detém o veículo multado, deverá identificar o condutor infrator junto ao órgão de trânsito, nas condições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

d) O condutor identificado como responsável pelo pagamento da multa de trânsito deverá ser notificado formalmente e manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, por escrito, sobre sua decisão de acatar ou de recorrer da autuação.

e) Na hipótese de o condutor infrator considerar a autuação improcedente, caberá ao mesmo recorrer, dentro do prazo legal, ao órgão competente.

f) Uma cópia do recurso deverá ser enviada a CEDENTE para registro e acompanhamento.

g) É responsabilidade do infrator acompanhar o processo de recurso e, no caso de esgotamento de todas as instâncias, havendo indeferimento do mesmo, pagar a infração de trânsito.

h) Não ocorrendo o pagamento, o CESSIONÁRIO deverá providenciá-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUPERVISÃO TÉCNICA:

5.1. A CEDENTE se reserva o direito de realizar a supervisão técnica da utilização do bem ora cedido, com poderes para monitorar e orientar a conduta adequada a ser adotada em seu uso e na manutenção preventiva e/ou corretiva, obrigando-se a CESSIONÁRIA a aceitar e facilitar tal supervisão.

5.2. O disposto no item 5.1 não exclui a responsabilidade da CESSIONÁRIA pela fiscalização da manutenção preventiva e corretiva do bem ora cedido.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 48 (quarenta e oito meses) a contar da data da assinatura deste instrumento, e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO:

7.1. A CESSIONÁRIA se obriga a restituir o bem ora cedido, quando formalmente notificado, no mesmo estado de limpeza e conservação em que o recebeu, salvo os desgastes decorrentes de seu uso normal.

7.2. A restituição será formalizada mediante vistoria do bem e assinatura do CEDENTE no Termo de Recebimento, no qual serão lançadas as avarias e ocorrências relevantes porventura verificadas.

7.3. No caso de roubo, furto ou perda total do veículo cedido por este Termo, caberá a CESSIONÁRIA a responsabilidade de restituir ao CEDENTE, observando as mesmas características e valor do bem.

7.4. No caso de dano que não decorra de deterioração do uso normal do bem, O CEDENTE pode exigir a reposição das partes danificadas do veículo ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo, da forma que melhor atenda ao interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO:

8.1. A presente Cessão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo CEDENTE, bem como renunciada pelo CESSIONÁRIO, bastando para tanto comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

8.2. Será cassada a Cessão de uso, a exclusivo critério do CEDENTE e independentemente de comunicação judicial ou extrajudicial, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente Termo, sem que assista a CESSIONÁRIA qualquer reclamação ou indenização por prejuízos ou lucros cessantes alegados.

8.3. Caso ocorra a revogação administrativa unilateral, o CESSIONÁRIO será notificado para entregar o bem móvel, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de, esgotado o prazo concedido, ser impedido pelo poder de polícia do CEDENTE a dar continuidade no uso.

8.4. A não restituição do bem móvel pelo CESSIONÁRIO, quando solicitada pelo CEDENTE, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada, se necessário, pela forma judicial, sem prejuízo da sujeição às demais sanções cabíveis.

8.5. Havendo recalcitrância na entrega do bem, a ocorrência será submetida ao conhecimento da Procuradoria-Geral do Estado, notadamente da Procuradoria Setorial do órgão interessado, para as providências extrajudiciais e/ou, conforme o caso, para as medidas judiciais pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, correndo as despesas por conta do CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO, DA MEDIAÇÃO E DO FORO:

10.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste termo de cessão serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

10.2 Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como competente para dirimir quaisquer pendências ou controvérsias decorrentes do presente Termo de Cessão de Uso, que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O presente Termo reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas legislações que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente a Lei estadual nº 17.928/2012.

11.2. O CESSIONÁRIO declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, penalidades e demais regras constantes, ainda que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Assim, por estarem acordes, as partes firmam o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO

Prefeito do Município de Cidade Ocidental - Goiás



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GONZAGA VIANA FILHO, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 14:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 25/11/2025, às 15:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **82700957** e o código CRC **9A28554A**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82, 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR ALA LESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIÂNIA - GO - CEP 74015-095.



Referência: Processo nº 202519222002006



SEI 82700957



da atração de visitantes e do incremento das atividades comerciais e de serviços típicas do período festivo, tais como hospedagem, alimentação e entretenimento.

VIGÊNCIA: 6.1 O presente Termo de Convênio terá vigência de 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado. 6.2 Quando o CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo de Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o CONVENIENTE, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, propor a reformulação do Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica do CONCEDENTE. 6.3 A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo CONCEDENTE. 6.4 O CONVENIENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no item 6.1, ou da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2025.

VALOR: Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** sendo **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar este o montante, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, conforme Plano de Trabalho aprovado e **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, contrapartida da proponente.

ASSINATURA: César Augusto de Sotkevicene Moura - Secretário da secretaria de Estado da Retomada, Janézio Pereira da Silva - Prefeito do Município de Guarani de Goiás

Protocolo 583313

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 52/2025 /
RETOMADA

PROCESSO: 202519222002006

ESPÉCIE: Termo de Cessão de Uso

CEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05.

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, inscrito no CNPJ 36.862.621/0001-21.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Cessão de uso do veículo especificado abaixo: Veículo Fiat Palio, ano/ modelo 2016/2016, cor Branca, Placa: PQW-1202. Chassi: 9BD17122ZG7587139.

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2025.

VALOR: Não haverá repasse de recurso

ASSINATURAS: César Augusto Sotkevicene Moura - Secretário da Secretaria de Estado da Retomada e Luiz Gonzaga Viana Filho - Prefeito do Município de Cidade Ocidental

Protocolo 583557

Secretaria de Estado da Infraestrutura

PORTARIA Nº 472, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Constitui a Comissão Setorial de Evolução Funcional da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, o art. 57 do Decreto estadual nº 10.802, de 22 de outubro de 2025, e o disposto no Processo SEI nº 202500005038050, RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Setorial de Evolução Funcional - CSEF da Secretaria de Estado da Infraestrutura, a que se refere o inciso IV do art. 55, do Decreto Estadual nº 10.802, de 22 de outubro de 2025.

Art. 2º Ficam designados, sem prejuízo a suas atribuições, para a composição da CSEF da Secretaria de Estado da Infraestrutura, os seguintes servidores:

I - SILVIO BARBOSA VIEIRA FILHO, CPF nº ***.598.996-**, Analista de Gestão Governamental como membro titular e WESLEY DA ROCHA DUARTE, CPF nº ***.239.741-**, Analista de Gestão Governamental, como seu respectivo suplente, representantes da unidade setorial de gestão e desenvolvimento de pessoas;

II - LUCIANA FAYAD CARDOSO CPF nº ***.239.121-**, CARGO, como membro titular e TATIANA TEODORO ZOCCOLI, CPF nº ***.281.166-**, Analista de Gestão Governamental, como seu respectivo suplente; e

III - CINARA NUNES PIMENTEL, CPF nº ***.268.531-**, Analista de Gestão Governamental, como membro titular e SUELI MOREIRA FRANCO, CPF nº ***.545.541-**, Técnico em Gestão Pública, como seu respectivo suplente.

Art. 3º Compete à CSEF da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, conforme o art. 61 do Decreto estadual nº 10.802, de 2025:

I - acompanhar a execução da sistemática de evolução funcional e a aplicação do Sistema de Pontos no seu respectivo órgão ou entidade;

II - definir, com o auxílio da unidade setorial de gestão e desenvolvimento de pessoas ou de unidade a ela equivalente, a relação das áreas do conhecimento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq com as atribuições dos cargos efetivos de origem, também com as competências do cargo em comissão, da função comissionada, gratificada ou designada ou da unidade de lotação do respectivo órgão ou entidade;

III - julgar os recursos da verificação do desempenho, nas condições e nos prazos estabelecidos no Decreto estadual nº 10.802, de 2025; IV - analisar e validar a titulação acadêmica apresentada pelo servidor de origem do seu quadro de pessoal;

V - analisar e validar a assunção de responsabilidade de que tratam os incisos VII a X do caput do art. 42 do Decreto estadual nº 10.802, de 2025, apresentada pelo servidor de origem do seu quadro de pessoal;

VI - encaminhar ao titular do órgão ou da entidade de origem do servidor o relatório consolidado do cumprimento dos requisitos dos servidores para a implementação da evolução funcional, nas condições e nos prazos estabelecidos no Decreto estadual nº 10.802, de 2025;

VII - atender às diligências da Comissão Central de Evolução Funcional - CCEF do órgão de origem do servidor, quando isso for solicitado;

VIII - requisitar informações adicionais à chefia, aos servidores ou às unidades setoriais de gestão e desenvolvimento de pessoas ou a unidades a elas equivalentes do órgão ou da entidade, quando isso for necessário para subsidiar as atividades de sua competência;

IX - encaminhar à unidade setorial de gestão e desenvolvimento de pessoas ou a unidade a ela equivalente sugestões de melhorias para o acompanhamento da evolução funcional do servidor no âmbito de sua unidade ou de seu órgão ou entidade, sempre que forem identificadas; e

X - realizar outras atividades necessárias à implementação e ao aperfeiçoamento da sistemática de evolução funcional e execução da metodologia de Sistema de Pontos no âmbito de sua competência.

§ 1º Nas situações previstas nos incisos IV e V deste artigo, quando o servidor estiver lotado em órgão ou entidade distinto de sua origem, a CSEF da lotação deverá encaminhar os documentos à respectiva comissão da origem.

§ 2º Na situação prevista no inciso VI deste artigo, quando o servidor estiver lotado em órgão ou entidade distinto de sua origem, a CSEF da lotação deverá encaminhar relatório consolidado do cumprimento dos requisitos dos servidores para a implementação da evolução funcional à respectiva comissão da origem, antes do envio ao titular do órgão ou da entidade.

Art. 4º As decisões da CSEF da Secretaria de Estado da Secretaria de Estado da Infraestrutura serão devidamente fundamentadas.

§ 1º Os relatórios e os pareceres da CSEF serão validados por 3 (três) membros, e as decisões serão efetivadas pela maioria deles.

§ 2º O membro representante da unidade setorial de gestão e